



LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 6395-05.67/24.6 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 209879 - BIOSYS GESTAO EM MEIO AMBIENTE LTDA
CPF / CNPJ / Doc Estr: 10.492.473/0001-07
ENDEREÇO: RODOVIA RS 122, 9798, KM 9,6
VILA CONCEICAO
95760-000 SAO SEBASTIAO DO CAI - RS

EMPREENDIMENTO: 215028 - ARMAZENAMENTO COM OU SEM TRIAGEM DE RESIDUO CLASSE I E II
LOCALIZAÇÃO: RODOVIA RS 122, 9798, KM 9,6
VILA CONCEICAO
SAO SEBASTIAO DO CAI - RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,61497220 Longitude: -51,33412500

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: ARMAZENAMENTO COM OU SEM TRIAGEM DE RESIDUO CLASSE I E II

RAMO DE ATIVIDADE: 3.121,10
MEDIDA DE PORTE: 4.122,90 área útil em m²
ÁREA DO TERRENO (m²): 10.000,00
ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 1.137,65
Nº DE EMPREGADOS: 14

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação nº 03317/2024, de 27/08/2024.

2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- período de validade deste documento: 18/05/2026 à 16/08/2029;
- 2.2- esta Licença autoriza o recebimento de resíduos classe I e II e resíduos líquidos para armazenamento e posterior destinação final e a trituração de resíduos Classe I e II a serem destinados para blendagem e posterior coprocessamento;
- 2.3- esta licença não autoriza a formação de blend para coprocessamento, devendo todo resíduo triturado ser destinado para empresa externa de mistura e pré-condicionamento (blendeira);
- 2.4- essa licença não autoriza o recebimento de lâmpadas fluorescentes;
- 2.5- esta licença autoriza o recebimento de resíduos da Portaria FEPAM 016/2010 para posterior destinação final ambientalmente adequada;
- 2.6- os resíduos no estado líquido deverão ser encaminhados para local devidamente licenciado para recebê-los;
- 2.7- fica autorizada a solidificação de resíduos líquidos, desde que estes não tenham condições de ser encaminhados para destinação final ambientalmente adequada na sua forma original;
- 2.8- a solidificação deverá ser realizada com serragem, material absorvente ou outro material adequado de forma que permita o envio

do resíduo para destinação final ambientalmente adequada;

- 2.9- a solidificação somente poderá ser realizada em local fechado, com piso impermeabilizado e contenção;
- 2.10- o processo de trituração consiste nas seguintes etapas: inserção dos resíduos na esteira por empilhadeira; passagem por eletroímã para separação de metais; disposição em funil direcionador para o triturador; trituração dos resíduos; peneiramento por malha; resíduos com granulometria inadequada retornam ao triturador; transferência do material triturado conforme para a caçamba; após a consolidação da carga, os resíduos triturados serão destinados à blendagem para coprocessamento;
- 2.11- a capacidade produtiva do equipamento de trituração é de 3 ton/hora de resíduos;
- 2.12- deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos no Manual de Operação da Central de Armazenamento, o qual deverá ser mantido atualizado e disponível para consulta na área do empreendimento;
- 2.13- o volume máximo de resíduos classe I e II armazenados não pode ser superior ao volume comportado pelo galpão, sendo proibido o armazenamento de resíduos fora da área destinada para tal;
- 2.14- os resíduos recebidos no empreendimento não poderão ser submetidos a nenhum tipo de processo químico ou térmico, bem como não poderá gerar qualquer tipo de efluente líquido decorrente da atividade ora licenciada;
- 2.15- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 2.16- caso haja o encerramento das atividades, deverá ser providenciada a solicitação de Autorização para Desativação do Empreendimento, conforme estabelece Portaria FEPAM 266/2022;
- 2.17- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 2.18- esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 2.19- deverá ser feita a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico na área do empreendimento;
- 2.20- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento que não seja dispensada de licenciamento prévio, conforme Portaria FEPAM Nº 301/2023 e suas atualizações, deverá ser objeto de novo licenciamento junto à FEPAM;
- 2.21- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá(ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
18	18 - 80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 12.305/2010

3. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 3.1- a atividade ora licenciada não contempla a geração de efluente líquido (exceto sanitário e lavagem de piso), não sendo permitida lavagem de tambores ou contêineres;
- 3.2- o efluente eventualmente gerado na lavagem de pisos deverá ser direcionado para as canaletas e reservatório de contenção, sendo succionado e destinado junto aos demais efluentes gerenciados pelo empreendimento;

4. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 4.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 4.2- não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
- 4.3- deverá ser realizado o monitoramento diário do índice de explosividade nos dias de operação do empreendimento, nos quais há manuseio dos resíduos;
- 4.4- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade e que causem significativo desconforto olfativo na população;
- 4.5- os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 4.6- o equipamento de trituração não prevê a emissão de material particulado e odores, ficando inicialmente isento de instalação de equipamentos de controle de emissões atmosféricas, caso durante a operação seja verificada alguma emissão, deverá ser apresentado plano de controle das emissões atmosféricas com cronograma de implantação;

5. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 5.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;

- 5.2- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;
 - 5.3- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
 - 5.4- fica proibida a queima, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, de resíduos sólidos de qualquer natureza;
 - 5.5- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 576/2026, referente ao Sistema de Manifesto de Transportes de Resíduos - Sistema MTR Online;
 - 5.6- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT e suas atualizações) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 576/2026;
 - 5.7- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos, Rejeito ou Efluente para fora do Estado do Rio Grande do Sul através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme Portaria N.º 458/2024;
 - 5.8- no caso de recebimento de resíduos de outros estados deverá ser solicitada Autorização para recebimento de RSI de fora do estado junto à FEPAM, em processo administrativo específico, através do Sistema OnLine de Licenciamento - SOL;
 - 5.9- não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA n.º 073/2004, de 20 de agosto de 2004;
 - 5.10- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;
 - 5.11- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal n.º 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
 - 5.12- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM n.º 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;
6. *Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:*
- 6.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);
 - 6.2- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;
7. *Quanto ao Monitoramento:*
- 7.1- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação do empreendimento, contendo, no mínimo:
 - 7.1.1- identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, iluminação e força, plano de emergência e sistemas de comunicação, melhorias realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados;
 - 7.1.2- eficiência do sistema de drenagem de efluentes, destino do efluente caso tenha sido gerado, impermeabilização do piso;
 - 7.1.3- manutenção e eficiência do sistema de drenagem pluvial;
 - 7.1.4- quantidade de resíduos Classe I e II triturados, armazenados no local e destinados indicando o destinador destes resíduos;
 - 7.2- deverão ser enviados à FEPAM, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, relatórios de envio dos resíduos, contendo as quantidades enviadas mensalmente, forma de acondicionamento, razão social da empresa transportadora licenciada pela FEPAM e numeração dos MTRs emitidos no período;
 - 7.3- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, Relatório Técnico e laudos de análise do resíduo e ocupacional referentes à emissão de Compostos Orgânicos Voláteis (VOCs);
 - 7.4- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral, em conformidade com a Portaria FEPAM n.º 576/2026, para tanto, o cadastro no sistema MTR, deve estar atualizado com o número do empreendimento (MENU > Configurações > Meus Dados);

8. Quanto à Publicidade da Licença:

- 8.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, <www.fepam.rs.gov.br>. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;
- 2- apresentar Relatório Técnico de Atendimento às Condições Ambientais da presente Licença Ambiental, elaborado e assinado por Responsável Técnico legalmente habilitado, contendo, no mínimo, o conteúdo previsto na descrição do documento 1684 constante no Sistema Online de Licenciamento Ambiental - SOL;
- 3- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento, em cumprimento a presente licença;
- 4- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 5- planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento com as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000, quando houver e quadro de áreas;
- 6- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 16 de agosto de 2029, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença foi emitida independente da emissão da certidão de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano expedida pelo Município, conforme Art. 17 da Lei Federal 15.190/2025, sendo de inteira responsabilidade do empreendedor o atendimento às normas de uso e ocupação do solo vigentes para a instalação, ampliação, alteração ou operação da atividade.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 18 de maio de 2026.

Este documento é válido para as condições acima no período de 18/05/2026 a 16/08/2029.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Gabriel Simioni Ritter	19/05/2026 10:30:28 GMT-03:00	01081643064	assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente